



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2019.

Sumula: Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 839/2013

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 839/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por:

I - Entidades Representantes do Poder Público e Sociedade Civil:

- 1) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- 2) Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;*
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social, e Cidadania;*
- 4) Representante da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;*
- 5) Câmara Municipal de Vereadores de Itaguajé;*

II – Entidades Representantes da Agricultura Familiar:



- 1) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguajé;*
- 2) Associação dos Produtores do Assentamento Mascote;*
- 3) Associação dos Produtores do Assentamento Agostinho Ederli;*
- 4) Associação dos Produtores do Assentamento Santa Adélia;*
- 5) Associação dos Produtores do Assentamento Salete Strozack.*



Art. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições legais.


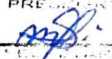
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 28 de Junho de 2019


Crisógono Noletto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
13-08-19

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
14-08-19

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade

PRESIDENTE

SECRETÁRIO
15-08-19